

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 190/2012, de 19 de NOVEMBRO de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 10.163.840,00 (Dez Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta Reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	10.645.100
Receita Tributária	138.700
Receitas de Contribuições	19.200
Receita Patrimonial	421.800
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	22.000
Transferências Correntes	9.893.900
Outras Receitas Correntes	149.500
Receitas de Capital	1.130.800
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	18.000
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.112.800
Outras Receitas de Capital	0

Receitas Correntes – Intra-Orç.	0
Receita Tributária – Intra-Orç.	0
Receitas de Contribuições	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	1.612.060
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	1.612.060
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	0
Total ----->	10.163.840

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes – Intra-Orç.	0
Receita Tributária – Intra-Orç.	0
Receitas de Contribuições	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	0
Total ----->	0
Total Geral da Receita----->	10.163.840

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01001	Câmara Municipal	554.132	5,45%
02001	Gabinete do Prefeito	418.000	4,11%
03001	Secretaria de Finanças	982.059	9,66%
04001	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.604.850	15,79%
05001	Secretaria Municipal de Educação	2.401.700	23,63%
06001	Secretaria Municipal de Saúde	2.257.400	22,21%
07001	Secretaria Municipal de Ação Social	987.899	9,72%
08001	Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	537.700	5,29%
09001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	338.000	3,33%
99001	RESERVA DE CONTINGENCIA	82.100	0,81%

Total ----->	10.163.840	100%
------------------------	-------------------	-------------

Total Geral da Despesa----->	10.163.840	100%
----------------------------------------	-------------------	-------------

**Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	8.617.590
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.931.332
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	206.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.479.858
DESPESAS DE CAPITAL	1.464.150
INVESTIMENTOS	1.351.550
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.600
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	82.100
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	82.100

Total ----->	10.163.840
------------------------	-------------------

Total Geral da Despesa ----->	10.163.840
-----------------------------------------	-------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do Art. 4.º da Lei n.º 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar n.º 101/2000.

II – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência, observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108, da Lei Estadual n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O Limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em **19 de novembro de 2012**.

Iris de Céu de Sousa Henrique
Prefeita Constitucional